



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Cultura e Patrimônio

TERMO DE DISPENSA Nº 031/2023/SCP

Processo nº 2023046413, o Secretário de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer Jurídico nº 702/2023 - Adilson Lúcio da Rocha Filho - SUCON e despacho do Diretor Administrativo, acostado à página 51 convalidando a publicação tardia.

1º - OBJETO: Contratação de empresa especializado em produção artística, visando a apresentação de grupo de artistas, em comemoração ao Dia Nacional do Samba, 02 de dezembro de 2023, na Praça Zumbi dos Palmares, Centro, Angra dos Reis.

2º - FAVORECIDO: LEONARDO RODRIGUES AZEVEDO DE CARVALHO, CNPJ: 48.910.092/0001-73.

3º - VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Cultura e Patrimônio, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme mapa de formação de preços, fls. 21 e 22.

6º - PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021

7º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

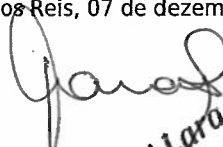
7.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20230856, Dotação nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000, Empenho nº 6239.

7.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023046413, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de LEONARDO RODRIGUES AZEVEDO DE CARVALHO, CNPJ: 48.910.092/0001-73, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

Publique-se.

Angra dos Reis, 07 de dezembro de 2023.



Andrei Lara Soares
Secretário de Cultura e Patrimônio
Mat. 27.899

Art. 13 - O proprietário, seu representante legal ou responsável pelo projeto a ser analisado pelo Conselho, terá direito de expor o referido projeto, visando o esclarecimento de pontos objetos de discussão do Conselho.

Parágrafo Único - Qualquer exposição de projetos por pessoa interessada será previamente solicitado ao Coordenador do Conselho

Art. 14 - Nos procedimentos administrativos de aprovação de projetos citados neste Regimento, o Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente manifestará expressamente suas decisões, podendo, através de ofício, requerer a autoridade competente informação sobre o termo do mesmo.

Art.15 - Os procedimentos administrativos de que trata o artigo 13 terão prioridade de ordem nas reuniões do Conselho, que após a análise e expressa manifestação os remeterá ao órgão competente.

Art.16 - Os documentos de qualquer natureza, de interesse do Conselho, serão arquivados no Departamento de Planejamento-Territorial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sob a responsabilidade do 1º Secretário, podendo qualquer dos membros do Conselho ter acesso a estes, desde que previamente informado o 1º Secretário.

Art.17 - As dúvidas e omissões oriundas do presente Regimento serão dirimidas pelo Coordenador que submeterá sua decisão ao plenário.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

PAD Nº 2022036278

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, torna público, conforme decisão do Gabinete do Prefeito constante nos autos, baseado no relatório conclusivo por unanimidade desta Comissão Disciplinar, o encerramento com a **demissão** da servidora Lorena Peixoto da Silva, matrícula 27488, dos fatos constantes do P.A.D. - Processo Administrativo Disciplinar 2022036278 – Com procedimentos sumário de abandono de cargo.

O feito será remetido para arquivamento.

ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

PAD Nº 2023004079

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, torna público, conforme decisão do Gabinete do Prefeito constante nos autos, baseado no relatório conclusivo por unanimidade desta Comissão Disciplinar, o encerramento com a **demissão** do servidor Guilherme de Souza Bezerra Gonçalves, matrícula 24813, dos fatos constantes do P.A.D. - Processo Administrativo Disciplinar 2023004079 – Com procedimentos sumário de abandono de cargo.

O feito será remetido para arquivamento.

ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

TERMO DE DISPENSA Nº 031/2023/SCP

Processo nº 2023046413, o Secretário de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer Jurídico nº 702/2023 – Adilson Lúcio da Rocha Filho – SUCON e despacho do Diretor Administrativo, acostado à página 51 convalidando a publicação tardia.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializado em produção artística, visando a apresentação de grupo de artistas, em comemoração ao Dia Nacional do Samba, 02 de dezembro de 2023, na Praça Zumbi dos Palmares, Centro, Angra dos Reis.

2º – FAVORECIDO: LEONARDO RODRIGUES AZEVEDO DE CARVALHO, CNPJ: 48.910.092/0001-73.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Cultura e Patrimônio, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme mapa de formação de preços, fls. 21 e 22.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20230856, Dotação nº 20.20.22.13.392.0219.2746.33903999.15000000, Empenho nº 6239.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023046413, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de LEONARDO RODRIGUES AZEVEDO DE CARVALHO, CNPJ: 48.910.092/0001-73, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

DECRETO Nº 13.298.
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O ACIONAMENTO E ABERTURA DOS PONTOS DE APOIO E ABRIGOS VOLTADOS PARA A GESTÃO DOS RISCOS DE DESASTRES NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que o município de Angra dos Reis é um município multirrisco, com riscos geológicos, hidrológicos e tecnológicos; Considerando que é a única cidade do Brasil com duas plantas nucleares em funcionamento e uma em construção;

Considerando que está cadastrada entre os 821 municípios ditos como prioritários para a gestão de riscos de desastres do governo federal;

Considerando que segundo o mapeamento de risco realizado pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, em 2011, no município de Angra dos Reis, aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco mil) pessoas encontram-se em áreas de risco suscetíveis a movimentos gravitacionais de massa;

Considerando que o número de moradores em áreas de risco é superior ao indicado no mapeamento da CPRM, devido as ameaças de carácter hidrológico, como inundações, enxurradas e alagamentos não terem sido computadas neste mapeamento;

Considerando a prioridade em salvaguardar moradores de áreas de risco;

Considerando o disposto no Plano de Contingência do Município de Angra dos Reis - PLANCON-AR para Desastres;

Considerando que a Secretaria de Proteção e Defesa Civil não dispõe de contingente para abertura dos pontos de apoio e abrigos;

Considerando que ponto de apoio é o local seguro definido pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil para recepção de moradores de áreas de risco antes da ocorrência de desastres;

Considerando que abrigo é o local seguro definido pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil para acolhimento de desabrigados em função de desastres;

Considerando que as escolas municipais, na atualidade, são as infraestruturas municipais mais efetivas para acolhimento de pessoas em situação de risco de desastres;

Considerando que as secretarias signatárias do PLANCON-AR deverão realizar seus Planos de Emergência Complementares (PECs),

DECRETA:

ºREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-